LEI N.º 3165-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o LAM – Lar de Acolhimento de Meninos e Meninas, visando à cessão de servidores públicos municipais à entidade.
Proc. n.º 7457/14

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e Termos Aditivos com o LAM – Lar de Acolhimento de Meninos e Meninas, visando à cessão de servidores públicos municipais, para que prestem serviços à entidade.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2.º - A cessão será viabilizada mediante instrumento próprio e individualizado, por solicitação da entidade.

Art. 3.º - As despesas geradas com o Convênio de que trata o artigo 1.º obedecerão aos limites das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2014.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de fevereiro de 2014.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal